



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Almoxarifado

Rua Filipe Neri Teixeira, 185, - Bairro Vila Maracanã - São Paulo/SP - CEP 05847-500

Telefone: (11) 5814-3382 / 5510-0068

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2026/0006458-5

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Material de escritório.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição de materiais de escritório para o almoxarifado da CRS-Sul, visando garantir o abastecimento adequado das unidades de saúde desta Coordenadoria com itens essenciais para a realização das atividades administrativas, registro de atendimentos, arquivamento de documentos, controle de estoques, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços prestados à população.

Além disso, a distribuição desses materiais entre as unidades visa padronizar e suprir suas necessidades operacionais, garantindo que os profissionais disponham dos recursos necessários para desempenhar suas funções.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A aquisição será realizada em lote único.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	CATMAT	Especificação técnica	Embalagem	Quantidade	Medida
01	394475	Corretivo líquido , branco, atóxico, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, à base de água. Deverá cobrir na primeira demão a escrita sem permitir a leitura do erro após a secagem e, aceitar nova escrita por cima. O conjunto composto pelo frasco, tampa rosqueável e pincel, deverá apresentar resistência adequada, não podendo apresentar deformações que prejudiquem o seu uso. O produto deve estar de acordo com a norma da ABNT NBR 15236 e Portaria 423 de outubro de 2021 do INMETRO (conforme Art. 13 dessa portaria será aceito até 31/12/2022 conformidade em atendimento às portarias anteriormente em vigor). Cor: branco; Volume (ml): 16 a 20	Frascos devendo constar: marca/fabricante, volume, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. Reembalados em caixa de papelão com até 12 (doze) frascos, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, marca/fabricante, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	200	unidades
02	622715	Papel auto adesivo transparente - rolo com 2metros - L 45cm x C=2M Papel auto-adesivo, material plástico (tipo contact), cor incolor/transparente, acabamento brilhante.	Conforme fabricante	100	Unidade
03	464302	Pasta de cartolina plastificada cor preta com elástico Confeccionada em cartão com uma camada externa superficial de plastificante dobrada ao meio, com abas e sistema de fechamento feito com elástico resistente, disposto de tal forma que possibilite a vedação total da pasta, com olhal metálico ou reforço no local de passagem do elástico pela capa da pasta. Cor: Azul Larg. (mm): 230 a 240; Comp. (mm): 350 a 360 Larg. mín. das abas (mm): 38	Conforme praxe do fabricante, de forma a manter a integridade do produto durante o transporte e armazenamento; devendo constar: quantidade e/ou peso líquido, indicação da cor, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	300	Unidade
04	464302	Pasta de cartolina plastificada cor vermelha com elástico Confeccionada em cartão com uma camada externa superficial de plastificante dobrada ao meio, com abas e sistema de fechamento feito com elástico resistente, disposto de tal forma que possibilite a vedação total da pasta, com olhal metálico ou reforço no local de passagem do elástico pela capa da pasta. Cor: Vermelha Larg. (mm): 230 a 240; Comp. (mm): 350 a 360 Larg. mín. das abas (mm): 38	Conforme praxe do fabricante, de forma a manter a integridade do produto durante o transporte e armazenamento; devendo constar: quantidade e/ou peso	200	Unidade

			líquido, indicação da cor, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.		
05	0205281	Pastas Suspensas em Papel Kraft 350 g/m2, com grampo plástico, visor transparente. Descrição: Pastas suspensas fabricadas em papel kraft de alta resistência, para organização de documentos em arquivos, gaveteiros e estantes. Com hastes metálicas reforçadas para sustentação segura e deslize facilitado nos trilhos. Compatíveis com diversos modelos de arquivos suspensos, tamanho A4.	Conforme fabricante	700	Unidade
06	432309	Pincel marcador permanente (atômico) Ponta retangular chanfrada – cor Azul Preto O produto deverá ter corpo anatômico, podendo ser cilíndrico ou cônico, confeccionado em material plástico rígido, tampa removível, ponta de feltro, dura e resistente, chanfrada, possibilitando obter traços grossos. Deverá ser recarregável com tinta que proporcione secagem rápida, não devendo ser tóxica. Ponta retangular chanfrada. Cor: Preto Comp. mín. sem tampa (mm): 95; Esp. do traço grosso (mm): 8 a 9	Conforme praxe do fabricante, de modo a garantir proteção durante o transporte e armazenagem, contendo identificação do produto, em língua portuguesa, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	200	Unidade
07	432309	Pincel marcador permanente (atômico) Ponta retangular chanfrada - cor Vermelho O produto deverá ter corpo anatômico, podendo ser cilíndrico ou cônico, confeccionado em material plástico rígido, tampa removível, ponta de feltro, dura e resistente, chanfrada, possibilitando obter traços grossos. Deverá ser recarregável com tinta que proporcione secagem rápida, não devendo ser tóxica. Ponta retangular chanfrada. Cor: Vermelho; Comprimento mín. sem tampa (mm): 95 Esp. do traço grosso (mm): 8 a 9	Conforme praxe do fabricante, de modo a garantir proteção durante o transporte e armazenagem, contendo identificação do produto, em língua portuguesa, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	50	Unidade
08	0411138	SACO DOCUMENTO - 4 FUROS Saco documento, material plástico transparente, comprimento 340, largura 240, número furos 4, espessura 0,15. CATMAT 411138	Conforme fabricante.	4000	Unidade

OBSERVAÇÃO: CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE O CATMAT E O SOLICITADO CONSIDERAR A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Apresentar catálogo ou amostra dos produtos, se necessário.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1. O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- 6.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 6.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falhas ou defeitos de fabricação;
- 6.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 6.5. O não cumprimento das condições deste Termo de Referência ensejará as penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 14.1336.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM SP) em consonância com os documentos previstos nos Arts. 50 e 51 do Decreto 62.100/2022, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lance.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Deverá ser enviado Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.4. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que Nada deve à Fazenda Municipal.
- 7.5. Enviar Declaração de Enquadramento da Empresa em ME ou EPP.
- 7.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Contratação Direta.
- 7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. PAGAMENTO:

- 8.1 Nos termos do Decreto Municipal 51.197/2010, o fornecedor deverá manter conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, nominal à EMPRESA (CNPJ), onde será creditado o pagamento, 30 (trinta) dias após a aprovação pela unidade requisitante da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria SF nº 275/2024. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, frete (CIF) e descontos.
- 8.2 Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, enviar comprovante de opção.
- 8.3 Para fins de pagamento serão consideradas, para cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte, as alíquotas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/12. Caso a empresa não seja passível de retenção na fonte deverá informar a disposição legal no corpo da Nota Fiscal para análise do setor Financeiro.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação às multas serão aplicadas como segue:
- 9.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.8 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.13 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.
- 9.14 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Aviso de Contratação Direta.

9.15 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.16 São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.17 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.18 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.19 Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

9.20 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.21 O prazo de pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da contratante, o desconto das respectivas importâncias de valor eventualmente devido à contratada. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

9.22 As Notificações/Despachos de aplicação de penalidade (multas) são feitas através de publicação na Imprensa Oficial, devendo a empresa que descumprir as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes à contratada, acompanhar a publicação pelo Diário Oficial da Cidade - DOC.

9.23 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

9.24 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

10. PRAZO DE ENTREGA:

10.1. A empresa terá o prazo máximo de 20 dias corridos para a entrega dos produtos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

11. LOCAL DE ENTREGA:

ALMOXARIFADO GERAL SUL

Rua Filipe Neri Teixeira, 185 - Jd. Iracema - São Paulo / SP - CEP: 05847-500

Telefone: (11) 5814-3382 / 5510-0068

E-mail: crssulalmoxarifado@prefeitura.sp.gov.br.

Segunda à sexta-feira - 8 as 16h.



Shirlei Cristina Silva dos Santos Abreu

Assistente Administrativo de Gestão

Em 16/03/2026, às 12:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152652049** e o código CRC **A15A9A05**.

1.